

fere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, convocar os respectivos colégios eleitorais para a realização daquele acto eleitoral, o qual é fixado para o dia 29 de Julho próximo e será regulado pelas leis em vigor.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

Direcção Geral da Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 3:128

Atendendo ao que representou a Administração do Instituto Piedade e Beneficência de Viana do Alentejo, distrito de Évora;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, criar um novo lugar de professor auxiliar para a escola de instrução secundária, a seu cargo, com o vencimento anual de 200\$, e autorizar o provimento por concurso, nos termos legais, do referido lugar.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

DECRETO N.º 3:129

Atendendo ao que representou a Misericórdia da vila da Batalha;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aumentar os vencimentos anuais dos seus enfermeiro, enfermeira e tesoureiro, respectivamente, a 86\$, 49\$ e 32\$.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro.*

Rectificação

Para os convenientes efeitos se declara que a assinatura da portaria n.º 949, publicada no *Diário do Governo* n.º 69, 1.ª série, de 8 do mês corrente, sobre uma autorização concedida à Irmandade do Santíssimo Sacramento, erecta na freguesia das Lapas, concelho de Tôres Novas, é Artur R. de Almeida Ribeiro e não António R. de Almeida Ribeiro.

Direcção Geral de Assistência, 10 de Maio de 1917.—O Director Geral, *Augusto Barreto.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 685

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Sines a lançar o imposto de 1 por cento sobre o valor do peixe vendido nas lotas de terra e mar, que se realizem no seu concelho.

Art. 2.º Este imposto será cobrado pelo Estado, cumulativamente com o imposto de pescado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e

o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro.*

LEI N.º 686

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Albufeira a lançar o imposto de 1 por cento sobre o valor do peixe vendido nas lotas de terra e mar, que se realizam no seu concelho.

Art. 2.º Este imposto será cobrado pelo Estado, cumulativamente com o imposto do pescado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro.*

LEI N.º 687

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a arrendar a D. Sofia Adelaide Dias e Sousa (Condessa de Tomar), o seu prédio no Largo de Trindade Coelho, 21 a 26, tornejando para a Travessa da Queimada, para onde tem os n.ºs 2 a 16, com exclusão das lojas n.ºs 2 e 4 da Travessa da Queimada, em Lisboa.

Art. 2.º O arrendamento será pelo prazo de dez anos, a contar de 1 de Janeiro de 1917, e terminará em 31 de Dezembro de 1926.

Art. 3.º A renda será de 3.100\$ anuais, paga em prestações mensais, nos termos do decreto de 12 de Novembro de 1910, ao qual se conformarão as demais condições do contrato.

Art. 4.º Subsiste para a Câmara Municipal de Lisboa o encargo anual de 1.840\$, representativo da renda que actualmente paga pelos prédios ocupados pela Repartição de Finanças, Tesouraria do 2.º Bairro, e ainda pelo Tribunal das Execuções Fiscais, que passam a funcionar no prédio de que trata o artigo 1.º

§ único. Esta quantia será entregue por duodécimos, como reembolso, nos cofres do Estado.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

DECRETO N.º 3:130

Sendo necessário, para dar execução à lei n.º 678, de 14 de Abril último, estabelecer o modo por que deva fazer-se o concurso a que se refere o § único do artigo 23.º da mesma lei, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar que esse concurso seja feito perante os Conselhos Superiores, reunidos, de Obras Públicas e de Minas.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Herculano Jorge Galhardo.*